



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ

Av. Getúlio Vargas, 442, Centro, Flores do Piauí, CEP 64.815-000 | CNPJ: 06.554.158/0001-90



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos - PI.

Ofício nº. 27.

Flores do Piauí-PI, 16 de junho de 2020.

Ilm.º Sr.,

DD. Gerente do Banco do Brasil S.A

Agência de Canto do Buriti, Estado do Piauí

Sr. Gerente,

Considerando a necessidade de ampliação do horário de atendimento, de agilidade na realização de transações bancárias e de diminuição de custos, AUTORIZAMOS ao Banco do Brasil S.A, Agência nº. 906-7, a fazer a abertura e/ou a efetuar o cadastramento de poderes para as contas vinculadas ao CNPJ nº. 06.554.158/0001-90, atualmente existentes em nome do MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ, para a utilização de meio eletrônico para movimentação financeira, a seu cargo, junto ao Banco do Brasil.

A movimentação financeira, para os fins desta autorização, abrange todas as transações bancárias eletrônicas necessárias à realização das despesas e receitas públicas, inclusive efetuar pagamentos e transferências de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via internet, disponibilizado pelo Banco do Brasil, e ainda: emitir cheques; abrir contas de depósito; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; alienar bens; sustar/contrarordenar/cancelar/baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques - conta corrente; efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico; consultar contas/aplic. programas e repasse; liberar arquivos de pagamentos no ger. financeiro; solicitar saldos/extratos de investimentos; emitir comprovantes; efetuar transferência p/ mesma titularidade; encerrar contas de depósito; consultar obrigações do débito direto automático.

As transações serão realizadas em conjunto pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, sendo elas: a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TESOUREARIA, Sr.ª. RAYARA PRISCILA ALVES MARTINS, portadora do RG nº. 034431462007-7-SSP/MA e CPF nº. 045.580.963-13, e à SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr.ª. LAUDEANNE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, portadora do RG nº. 2.936.428-SSP/PI e CPF nº. 037.900.863-71, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais competem preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Adilson Rodrigues de Barros
Prefeitura Mun. de Flores do Piauí
ADILSON RODRIGUES DE BARROS
CPF: 182.720.858-95
Prefeito

Lei nº. 423, de 28 de 02 de 2020.

Ata da 1ª Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos
Data: 28/02/2020
Presidente da Câmara

Altera a redação do inciso I do art. 58 e Art. 80 da Lei Municipal nº 297/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Santos para adequação à Emenda Constitucional nº 103/2019.

O PREFEITO DE FRANCISCO SANTOS - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso I do art. 58 da Lei Municipal nº 297/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas incidirá sobre a totalidade do salário contribuição, inclusive sobre o Abono Anual, no percentual de 14% (quatorze por cento)";

Art.2º O Art. 80 da Lei Municipal nº 297/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. Os recursos a serem despendidos pelo FSANTOS-PREV- FUNDO - PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS, a título de Despesas Administrativas e de Custeio de seu funcionamento, serão de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes no exercício financeiro anterior."

Art. 3º Esta Lei e suas disposições gerais entram em vigor:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, quanto ao disposto no Art. 1º;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas todas as demais disposições em contrário:

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 19 de Fevereiro de 2020.

Luis José de Barros
Prefeito Municipal

Ata da 1ª Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos
Data: 28/02/2020
Presidente da Câmara

Ata da 1ª Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos
Data: 28/02/2020
Presidente da Câmara

Ata da 1ª Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos
Data: 28/02/2020
Presidente da Câmara

Ata da 1ª Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos
Data: 28/02/2020
Presidente da Câmara

Sancionada
Nesta data 28/06/2020
Luis José de Barros
Prefeito Municipal